



ESTUDO PRELIMINAR 1039853

PROCESSO Nº 01416.022125/2017-28

ESTUDO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Trata-se de Estudo Preliminar para contratação de empresa especializada prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes, de aparelhos de ar condicionado, por um período de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação nos termos da lei, no Escritório Regional de São Paulo da Agência Nacional do Cinema – ANCINE – , seguindo o disposto no artigo 20, I da Instrução Normativa 05/2017 da SLTI do MPOG.

1.2. Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, conforme artigo 2º, §1º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, classificando-se como serviço comum.

2. NORMATIVOS

2.1. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.2. Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017.

3. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. O serviço vem sendo realizado pela empresa ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, desde 31/12/2014 conforme processo 01580.008229/2014-85.

4. ACESSO À INFORMAÇÃO

4.1. Não há nenhuma informação restrita ou sigilosa nos autos.

5. PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

5.1. O objeto da presente contratação está incluindo no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Planejamento Estratégico da Agência, sendo necessário para o funcionamento da Agência, constituindo-se atividade de apoio.

6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção do sistema de refrigeração instalado no Escritório Regional da Agência Nacional do Cinema – ANCINE em São Paulo, a fim de garantir o conforto térmico e condições de habitabilidade do local de trabalho, conforme preceitua a Lei Nº 13.589/2018.

7. REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

7.1. Os requisitos são os seguintes:

7.2. Comprovação de Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA).

7.3. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), comprovando que a Contratada já executou serviço de características compatíveis com as do objeto, devidamente registrados na entidade profissional competente.

8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da ANCINE, sob demanda, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por defeito do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correções durante a realização de manutenção preventiva.

8.2. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório detalhado dos serviços executados, onde deverá ser informada, quando for o caso, a peça que foi substituída, de forma detalhada, abrangendo a marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento a ser consertado.

8.3. A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida em até 04 (quatro) horas após o chamado de manutenção feito pela ANCINE, e o prazo para o reparo não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas corridas, salvo em casos fortuitos e alheios à contratada, os quais deverão ser devidamente justificados por ela e apreciados pelo fiscal do contrato, que poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução do serviço.

8.4. Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização prévia da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a ANCINE.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada na última semana de cada mês, visando o funcionamento perfeito dos equipamentos, com substituição dos componentes que tenham atingido o prazo de sua duração, segundo recomendação do fabricante, ou especificações técnicas na legislação vigente e/ou nas normas da ABNT.

9.2. As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho, assim como nos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo IC, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, Lei Nº 13.589/2018 e demais normas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, bem como suas atualizações ou legislações que venham substituí-las.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

10.1. Manutenção preventiva e corretiva de 10 evaporadoras e 6 condensadoras de ar condicionado de modelos diversos e 2 aparelhos portáteis de modelos diferentes pelo período de 12 meses, sendo a manutenção preventiva realizada uma vez por mês e a manutenção corretiva sempre que houver a necessidade.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

11.1. Foram analisadas contratações similares por outros órgãos e constatou-se que todas, dentre as pesquisadas, optaram pela terceirização da manutenção do sistema de refrigeração forçada.

11.2. Seguindo essa mesma linha e pela ANCINE não possuir mão de obra qualificada para o referido serviço opta-se pela terceirização.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor estimado é de R\$ 50.000,00 anuais.

12.2. Esse valor tem como base a pesquisa de preços realizada para fins licitatórios.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Na manutenção corretiva a empresa deverá atender em até 02 (duas) horas (manutenção corretiva de emergência), contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes, pessoas presas na cabine ou paralisação de todos os elevadores, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, e em até 06 (seis) horas (manutenção corretiva por parada do elevador), contados da solicitação

efetuada, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da parada do elevador.

13.2. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção preventiva, com periodicidade mensal realizado na última semana do mês, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes no Termo de Referência, bem como recomendar à ANCINE eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

14.1. Considerando que se trata de manutenção de um mesmo grupo de equipamentos, instalados na mesma localização, torna-se inviável o parcelamento, quer da manutenção preventiva, quer da corretiva.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Por todo o exposto, o objeto da contratação é lícito, possível e determinado, sendo viável a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Gustavo Roca Arenales, Analista Administrativo**, em 29/10/2018, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gustavo Ramos Silva, Chefe de Escritório**, em 30/10/2018, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1039853** e o código CRC **09518270**.